



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA, EPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA MICROREGIÃO DE CAPELINHA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1078/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

CREDCENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO: 22/04/2024

TÉRMINO: 31/12/2024

LOCAL: O credenciamento poderá ser realizado de forma eletrônica através do e-mail licitaveredinha@hotmail.com, e também de forma Presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Veredinha-MG, localizado na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Liberdade, Veredinha/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no anexo I deste Edital.

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação no Estado e no sítio eletrônico do próprio município <https://www.veredinha.mg.gov.br>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.614.685/0001-29, sediado na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Bairro Liberdade, CEP: 39.663-000, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, nos termos do inciso XLII do Art. 60º e do inciso I do art.79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

01 - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento para o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Desde que dentro do prazo estabelecido, só poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais com social pertinente ao objeto do presente edital que possuam capacidade de executar os serviços, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e legislação pertinente e ainda:

- 2.1.1 não ser agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de Veredinha-MG;
- 2.1.2 não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;
- 2.1.3 não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;
- 2.1.4 Requerer o credenciamento junto ao Município, apresentando a documentação prevista neste edital.

2.2. O tratamento favorecido está na fundamentado na Lei federal 123/06 e no Decreto Municipal nº 1078/2024 (constante no anexo V).

- 2.2.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 1078/2024, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Micro e Pequenas Empresas da região, considerando a região imediata a qual o município de Veredinha-MG está inserido, ou seja, as cidades localizadas na microrregião de Capelinha-MG, conforme definido pelo IBGE e o § 2º do Art. 2º do Decreto supramencionado.

03 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados, quando for o caso.

3.2 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.3 Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações no período em que este credenciamento estiver aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

3.4 O Município de Veredinha-MG, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil ao Setor de Licitações.

3.5 As informações prestadas, assim como a documentação entregue ou enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.6 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Veredinha-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

04 - DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação. 4.2 A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no item 8 do Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.3 Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

4.4 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6 A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7 Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

05 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1 Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2 A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

5.4 No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil do sorteio.

5.5 O descredenciamento previsto no item 5.3, não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

5.6 O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

06 - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II – Multa de até 20% sobre o valor total do instrument contractual.

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

8.1.3 - Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.1.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: I - descumprimento de pequena relevância; II - inexecução parcial de obrigação contractual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

8.1.4.1 Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.1.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.1.5.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação; 8.1.5.2 Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5.3 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.1.6 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.1.7 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.1.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.1.8.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.7, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8.2 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.1.9 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.9.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.9.2 O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.2.1 São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

8.2.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.2.3 Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos; III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.3 - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; IV - confessar a autoria da infração.

8.4 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.5 As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

09 - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1 A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10.2 A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2 A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitaveredinha@hotmail.com, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Veredinha-MG, no endereço: Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Bairro Liberdade, Veredinha-MG, CEP: 39.663-000, no horário de 07:30 as 16:00 horas.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

11.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2 Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;

13 - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.3 Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, perdurando seus efeitos conforme legislação em vigor.

14.2 O prazo de execução dos serviços objeto do Credenciamento perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços mediante tal modalidade de relação jurídica.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

16.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

16.3 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4 Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5 As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico licitacaveredinha@hotmail.com ;

16.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.veredinha.mg.gov.br/> e também poderão ser obtidos através do e-mail licitaveredinha@hotmail.com e no setor de licitações do Município de Veredinha-MG, situado à Praça Senhorora do Patrocínio, nº 36, Liberdade, Veredinha-MG, CEP: 39.663-000, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 07:30 as 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8 Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECRETO DE REGIONALIZAÇÃO

Veredinha-MG, 19 de abril de 2024.

Maria de Lourdes Silva Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de manutenção preventiva no parque tecnológico próprio das Unidades de Saúde do município de Turmalina-MG, com a finalidade de garantir padrões aceitáveis de funcionamento e o bom estado de conservação do patrimônio municipal, faz se necessário o procedimento para credenciamento de prestação de serviço de assistência técnica/engenharia clínica para manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares do parque tecnológico das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal de Análises Clínicas do município de Veredinha-MG, garantindo:

- 1 – Equipamentos médico-hospitalares em condições aceitáveis de uso, isentos de avarias, fornecendo padrões de calibração fidedignos;
- 2- A segurança dos pacientes que recebem os cuidados advindos do manuseio dos equipamentos e dos profissionais de saúde que os manipulam;
- 3- Conservação do patrimônio municipal;
- 4- As exigências de órgãos fiscalizadores como ANVISA, INMETRO e CREA-MG (Legislação pertinente: RDC n.º 509, de 27 de maio de 2021; RDC n.º 63, de 25 de novembro de 2011; RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, ABNT NBR IEC 62353:2019, ABNT ISO 14971:2020).

EMBASAMENTOS:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 4395/2019

CONSULTA TCE MG 812.006

3. DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

3.1. A credenciada prestará serviço de assistência técnica/engenharia clínica para manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos médico-hospitalares do parque tecnológico conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Veredinha/MG e No Distrito de Mendonça que está a 22 KM de vias não pavimentadas da Sede do município, em todos os dias úteis da semana, de 7hs às 16h30min, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos sob responsabilidade da CREDENCIADA.

3.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas em contrato celebrado com a credenciante

4. DO VALOR

4.1. O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for;

4.2. No presente credenciamento o valor pago conforme a tabela abaixo:

Item	Unid.	QTDE	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	HORA	350	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO;	R\$ 218,33	R\$76.415,50
VALOR GLOBAL					R\$ 76.415,00

OS PREÇOS FORAM DEFINIDOS TENDO-SE POR REFERÊNCIA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a. Local da realização do serviço;
- b. Especificidade do Serviço a ser prestado;
- c. Prazo para a conclusão;
- d. Estimativa de valor a ser pago ao contratado;
- e. Responsável pelo monitoramento/fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- 5.2. Caso necessário, os prestadores serão responsáveis e obrigados a utilizar todos os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços;
- 5.3. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 5.4. Se for o caso, todo o material de EPI será de responsabilidade do CREDENCIADO.
- 5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes equipamentos:
 - a. Cadeiras odontológicas;
 - b. Autoclaves;
 - c. Compressores odontológicos;
 - d. Canetas de alta rotação;
 - e. Aparelho de Raio-X odontológico;
 - f. Seladora;
 - g. Aparelho automático e semi automático de Bioquímica;
 - h. Câmaras frias;
 - i. Raio-X hospitalar.
- 5.6. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas que estão localizadas na sede e no Distrito do Município, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por sorteio pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.
- 5.7. A lista observará a ordem do sorteio e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.
- 5.8. Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.
- 5.9. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio. - Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente colocado para o fim da lista.
- 5.10. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 5.11. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação. - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Veredinha-MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 5.12. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- 5.13. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 5.14. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como despesas com transporte, alimentação, hospedagens, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;
- 5.15. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

- 5.16. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 5.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 5.18. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 5.19. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços ora contratados, diretas e indiretas, incluindo o fornecimento de ferramentas.
- 5.20. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Veredinha-MG.
- 5.21. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem Serviços encaminhada ao Credenciado, prazo esse que deverá ser cumprido para que os serviços de saúde que são essenciais para os munícipes usuários dos mesmos não sejam prejudicados.

06 - QUALIFICAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) PESSOA JURICA:

- I – Cédula de Identidade;
- II – **Comprovação de Habilitação Jurídica através da apresentação de um dos documentos a seguir:**
Certificado da condição de Microempreendedor Individual, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III – Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- IV - Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);
- V - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- IX - Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente;
- X - Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer/executar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, informando que a interessada executou satisfatoriamente, os serviços objeto deste edital ou outro com características semelhantes.
- XI Declaração da empresa de que dispõe, integrando seu quadro de **pessoal, profissional legalmente habilitado**, o qual deve ser o responsável pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

XII Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Veredinha/MG, e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo II deste edital.

XIII Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, modelo no anexo III deste edital.

XIV Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente, modelo no anexo IV deste edital.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação.

A ausência de qualquer dos documentos e a apresentação dos mesmos em desacordo com o previsto com o edital impossibilitará seu credenciamento.

Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica.

A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços/emissão da RPA pelos serviços aqui descritos será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços.

7.1.1. O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

7.1.2. O relatório que se refere o item 7.1.1, será elaborado de forma simples e objetiva, com a simples finalidade registro do serviço efetuado.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá emitir nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante autorização desta.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente ou poupança informada pelo prestador do serviço.

7.3. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1500001002 – Ficha 413

08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1600000000 – Ficha 414

08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1630000110 – Ficha 415



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1621000000 – Ficha 416

08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1500001002 – Ficha 445

08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1600000000 – Ficha 446

08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1621001000 – Ficha 447

Veredinha-MG, 15 de abril 2024

Maria de Lourdes Silva Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO II PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Veredinha-MG,
Prezados Senhores,

_(dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), representante legal da empresa _____, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº. 05/2024 - Inexigibilidade Nº. 03/2024 destinando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à prestação de serviços abaixo assinalada(s), de conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Veredinha-MG.

Item	Unid.	QTDE	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	HORA	350	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO;	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

2. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima.

3. O faturamento dos serviços/emissão da RPA pelos serviços aqui descritos será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:.....

4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. Declaro irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

O (NOME DO CREDENCIANTE), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob no nº _____, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, **conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**
- c) O(A) Sr(a) (nome do(a) responsável), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes na Tabela que compõe o subitem 1.1 do termo de referência, Anexo I do edital, vigente à época da execução dos serviços.
- f) Declara a inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024 INEXIGIBILIDADE 03/2024

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG, E
.....

“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG, E A _____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, MUNICIPIO DE VEREDINHA, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ 01.614.685/0001-29, situada à Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, CEP: 39.663-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edilson Nunes de Araújo, portador do CPF _____, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO para Prestação dos serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do PROCESSO Nº 05/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto o Credenciamento de O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

2.2. A forma da execução dos serviços estão previstas no Edital e Anexos do Procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1500001002 – Ficha 413
08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1600000000 – Ficha 414
08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1630000110 – Ficha 415
08.01.02.10.301.0010.2061 – 33903900 – Fonte 1621000000 – Ficha 416
08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1500001002 – Ficha 445
08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1600000000 – Ficha 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

08.01.02.10.301.0010.2063 – 33903600 – Fonte 1621001000 – Ficha 447

A dotação a que se refere a presente ficha é para serviços de manutenção em equipamentos da área da saúde, sendo que no lançamento de cada despesa será destinada a sua dotação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

Item	Unid.	QTDE	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	HORA	350	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO;	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento dos serviços/emissão da RPA pelos serviços aqui descritos será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços.

5.2 - O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

5.3 - É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.

5.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O objeto será prestado pela contratada, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;
- II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- III – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados; IV – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, ferramentas, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;
- V – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- VI – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- VII – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;
- VIII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;
- IX - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XI - Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de obras, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;
- II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2- Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Veredinha-MG e cobrado judicialmente;

8.3- A CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato em seu órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - IV – Prestação inadequada do serviço, apresentando sem qualidade técnica a ser apurada pela Administração quando da sua execução;
 - V – a decretação de falência;
 - VI – a dissolução da empresa;
 - VII – a alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII – razões de interesse público;
 - IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
 - X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 02 (duas) vias.

Veredinha-MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

DECRETO Nº 1078, DE 05 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, REGIONALIZADO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON NUNES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de **VEREDINHA-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Trata-se de região carente de fomento ao comércio local no Vale do Jequitinhonha-MG o que é crucial para o desenvolvimento econômico e social da região. Ao apoiar e fortalecer os negócios locais a comunidade pode criar empregos, gerar renda e promover a sustentabilidade econômica. Além disso, ao valorizar os produtos e serviços produzidos na região, os moradores podem fortalecer sua identidade cultural e preservar tradições únicas. O fomento do comércio local e regional também contribui para reduzir a dependência de grandes cadeias de distribuição, promovendo uma economia mais equitativa e inclusiva.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional conforme exposto acima;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados e redução de estocagem de produtos perecíveis junto ao Município de Veredinha-MG.

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Veredinha-MG, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na Região Imediata e Região do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, conforme definido pelo IBGE.

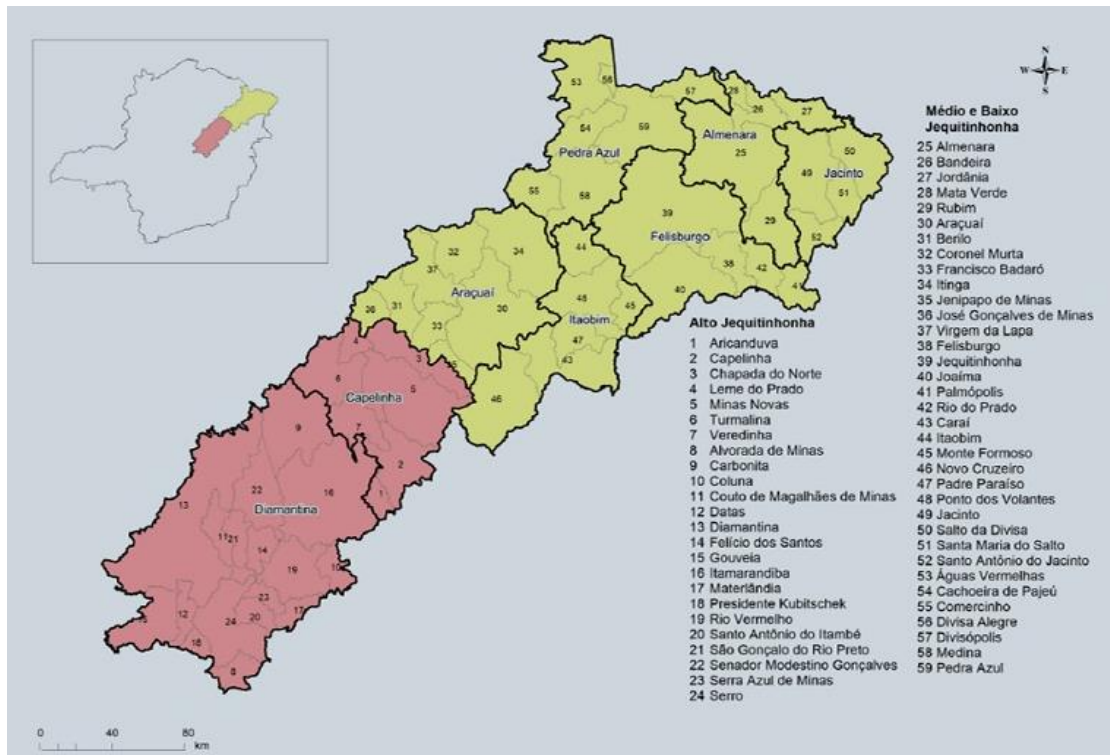
§ 1º Será considerada no âmbito regional cidades pertencente à região do Jequitinhonha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29



Fonte: Reprodução/Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – Fundação João Pinheiro

§ 2º Será considerada Região imediata, cidades localizadas na microrregião de Capelinha-MG:

Município	Área
Água Boa	1 320,344 km ²
Angelândia	185,211 km ²
Aricanduva	243,329 km ²
Capelinha	965,292 km ²
Chapada do Norte	830,833 km ²
Itamarandiba	2 735,573 km ²
Leme do Prado	280,036 km ²
Minas Novas	1 812,398 km ²
Turmalina	1 153,111 km ²
Veredinha	631,692 km ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29



Região imediata de Capelinha

Fonte: IBGE

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Veredinha-MG, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Veredinha-MG, Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

Edilson Nunes de Araújo
Prefeito Municipal